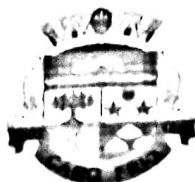


Proc. 5749/17  
Fls. 77  
Rubrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Departamento de Licitações e Contratos - DEMAT

03 08 17

SIGFIS  
Lançado em  
03/08/17  
4323752  
2017

CONTRATO N° 011 /2017  
PROCESSO N° 5749 /2017

O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 28.549.483/0001-05, com sede na Cidade de Cabo Frio à Praça Tiradentes, s/n°, Centro - Cabo Frio/RJ - CEP n° 28.906-200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SR. MARCOS DA ROCHA MENDES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 5.242.277.1, expedida pelo "CRM/RJ, Conselho Regional de Medicina" inscrita no CPF sob o n° 503.956.537-20, residente e domiciliado na Cidade de Cabo Frio/RJ, ora denominado "LOCATARIO " e o SR. LUIS CARLOS PEREIRA AGUALUZA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº91.200.465-2 expedido pelo DETRAN-Rj, inscrito no CPF . sob o n° 366.400.697-68 ,Residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Cesar, 47, Apartamento 502- Santa Rosa- Niterói- Rj ", ora denominado "LOCADOR " celebram o presente com fundamento na legislação aplicável, em especial a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante denominadas respectivamente, LOCATÁRIO e LOCADOR, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado na Rua Santo Antonio de Lisboa, nº 29- Bairro Fonseca - Porto do Carro, Cabo Frio/RJ, para fins de instalação do CRAS- MONTE ALEGRE, não podendo ser modificado essa destinação, sob qualquer pretexto, sublocação, transferência a outros de funcionalidade do Município, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O prazo da presente locação será de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, caso haja interesse e acordo entre as partes. Caso não haja interesse de uma das partes na prorrogação do presente, a mesma deverá manifestar o desejo de rescisão, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do prazo em vigor, inclusive nas prorrogações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Departamento de Licitações e Contratos - DEMAT

Proc. 5749/17  
Fls. 50  
Rubrica

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O "LOCATÁRIO" pagará ao "LOCADOR" pelo presente contrato a importância de R\$: 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em 12 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), que serão pagos até o 5º dia útil subsequente ao vencimento.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O aluguel será reajustado anualmente pelo "IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado". No caso de extinção do mesmo, será utilizado o índice oficial equivalente ao mesmo, divulgado pelo Governo Federal. Havendo alterações na política governamental que regulamenta a matéria, a periodicidade do reajuste, bem como, a periodicidade de reajustamento de aluguel em menor espaço de tempo, do que o pactuado neste contrato obedecerá as regras permitidas por lei.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O "LOCATÁRIO" poderá fazer modificações ou transformações no imóvel ora locado, desde que tenha a autorização por escrito do "LOCADOR" ou seu representante legal, e que estas alterações respeitem projetos aprovados, normas municipais, segurança e solidez do prédio e da unidade. Caso a área venha a ser vendida pelo LOCADOR terá o(a) novo(a) LOCADOR(A) a obrigatoriedade de cumprir o prazo contratual estabelecido na Cláusula Segunda do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O "LOCATÁRIO" se obriga a manter o imóvel em perfeito estado de conservação até a devolução do mesmo, na forma em que neste ato recebe, sendo certo de que as benfeitorias que forem erigidas são a ele incorporadas, sem que tenha o mesmo, direito a reclamar indenização ou restituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Salvo disposição em contrário, o LOCATÁRIO goza do direito de retenção, no caso de benfeitorias necessárias, ou no de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com expresso consentimento do(a) LOCADOR(A), observado o disposto nos artigos 578 e 1.219 do Código Civil em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.36.1400 - Locação de Imóveis- Pessoa Física, - Programa de Trabalho nº 2175 Fonte 034.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas com o fornecimento de energia elétrica, água potável, seguro contra incêndio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do "LOCATÁRIO".

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Caberá ao "LOCATÁRIO", no período de vigência do presente contrato os encargos com o "IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano" e demais taxas incidentes sobre o imóvel.

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Proc. 5749/17  
Fls. 5  
Rubrica [assinatura]

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Departamento de Licitações e Contratos - DEMAT

**CLÁUSULA NONA:**

Este contrato será rescindido, automaticamente, nos casos de desapropriação, incêndio ou dano que sujeite o imóvel a obras que importem na sua reconstrução, total ou parcial, que, de alguma maneira, impeçam o seu uso normal por mais de 30 (trinta) dias, ficando os contratantes desobrigados ao cumprimento das Cláusulas do presente instrumento.

**PARAGRAFO ÚNICO**

Ocorrerá rescisão, também, se o "LOCADOR (A)", infringir obrigação legal ou contratual, ficando a cargo do "LOCATARIO" aceitar ou não as razões oferecidas pelo infrator.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Nos casos de rescisão previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, fica resguardado os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei, observado o disposto no artigo 55, inciso IX da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

Cabo Frio/RJ, 14 de Julho de 2017 ✓

P/MUNICIPIO DE CABO FRIO-Locatário

MARCOS DA ROCHA MENDES  
Prefeito Municipal

[assinatura]  
Locador

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Carina Nogueira  
NOME: Carina Saza Nogueira prop  
IDENT.: J290200-4  
C.P.F. nº.: 112.600.427-13
- 2) William Cunha von-Held  
NOME: William Cunha von-Held  
IDENT.: 2014 77593 DIC  
C.P.F. nº.: 108.149.987-71